
De: Pregão
Enviado em: sexta-feira, 12 de setembro de 2025 17:01
Para: rafaelli.nascimento@sarko.com.br; Pregão
Assunto: RES: Esclarecimentos - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90100/CPB/2025
Anexos: Empresa – Sarko.docx

Prezado Licitante, boa tarde!

Em atenção ao pedido de esclarecimento, encaminho o retorno da área demandante.

Por fim, informo que o referido pedido de esclarecimento também foi inserido no Portal de Compras do Governo Federal.

Atenciosamente,



WELLINGTON RIBEIRO

Aquisições e Contratos

+55 11 4710-4126 | wellington.ribeiro@cpb.org.br

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO

Rodovia dos Imigrantes km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo | SP 04329-000



De: rafaelli.nascimento@sarko.com.br <rafaelli.nascimento@sarko.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 5 de setembro de 2025 17:18

Para: Pregão <pregao@cpb.org.br>

Assunto: Esclarecimentos - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90100/CPB/2025

Geralmente, você não recebe emails de rafaelli.nascimento@sarko.com.br. Saiba por que isso é importante

À Comissão de Licitação,

Esclarecimento sobre Atestado de Capacidade Técnica – Exigência de Postos de Trabalho

Em atenção ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90100/CPB/2025**, vimos respeitosamente solicitar esclarecimento quanto às exigências estabelecidas para comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Atestados de Capacidade Técnica.

Conforme observado, o edital requer que os atestados apresentados pela licitante façam menção expressa a postos de trabalho. Entretanto, nossos atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos e instituições contratantes registram a

alocação de perfis profissionais técnicos em atividades de desenvolvimento, manutenção, sustentação e suporte de sistemas, com a devida indicação de funções desempenhadas, carga horária, quantitativos de profissionais e resultados obtidos, em conformidade com o objeto contratual.

Diante disso, solicitamos esclarecimento se:

A comprovação por meio de atestados que descrevem perfis técnicos alocados em atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas, com quantitativos, perfis e funções, pode ser aceita em substituição à menção específica a "postos de trabalho", uma vez que tais atestados evidenciam de forma clara a experiência e a capacidade técnico-operacional da empresa.

Observamos ainda que entendemos serem equivalentes às exigências de postos de trabalho, uma vez que tais perfis atuaram sob regime de dedicação integral de 8 (oito) horas diárias, atendendo de forma análoga a mesma finalidade prevista no edital.

Assim, buscamos garantir plena conformidade com as exigências do edital e evitar quaisquer dúvidas quanto à forma de comprovação da experiência técnico-operacional da empresa.

Atenciosamente,

--

Rafaelli N. Silvano
Gerente de Projetos

Telefone: +55 61 2099-2433

Celular: +55 61 98401-1974

Endereço: SCS, quadra 08, Bloco B 50, 8º andar, sala 814, Edifício Venâncio Shopping, Asa Sul, Brasília DF. CEP.: 70333-900

E-mail: rafaelli.nascimento@sarko.com.br

Site: <http://www.sarko.com.br>



Empresa – Sarko

Conforme observado, o edital requer que os atestados apresentados pela licitante façam menção expressa a postos de trabalho. Entretanto, nossos atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos e instituições contratantes registram a alocação de perfis profissionais técnicos em atividades de desenvolvimento, manutenção, sustentação e suporte de sistemas, com a devida indicação de funções desempenhadas, carga horária, quantitativos de profissionais e resultados obtidos, em conformidade com o objeto contratual.

Diante disso, solicitamos esclarecimento se:

A comprovação por meio de atestados que descrevem perfis técnicos alocados em atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas, com quantitativos, perfis e funções, pode ser aceita em substituição à menção específica a "postos de trabalho", uma vez que tais atestados evidenciam de forma clara a experiência e a capacidade técnico-operacional da empresa.

Observamos ainda que entendemos serem equivalentes às exigências de postos de trabalho, uma vez que tais perfis atuaram sob regime de dedicação integral de 8 (oito) horas diárias, atendendo de forma análoga a mesma finalidade prevista no edital.

Os atestados devem comprovar a execução de serviços compatíveis com o posto solicitado, sendo permitida nomenclaturas similares ou pertinentes ao descritivo exigido.

À Comissão de Licitação,

Em atenção ao Edital [identificar nº e nome do certame], vimos respeitosamente solicitar esclarecimento quanto às exigências estabelecidas para comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Atestados de Capacidade Técnica.

Conforme observado, o edital requer que os atestados apresentados pela licitante façam menção expressa a postos de trabalho. Entretanto, nossos atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos e instituições contratantes registram a alocação de perfis profissionais técnicos em atividades de desenvolvimento, manutenção, sustentação e suporte de sistemas, com a devida indicação de funções desempenhadas, carga horária, quantitativos de profissionais e resultados obtidos, em conformidade com o objeto contratual.

Diante disso, solicitamos esclarecimento se:

A comprovação por meio de atestados que descrevem perfis técnicos alocados em atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas, com quantitativos, perfis e funções, pode ser aceita em substituição à menção específica a "postos

de trabalho", uma vez que tais atestados evidenciam de forma clara a experiência e a capacidade técnico-operacional da empresa.

Observamos ainda que entendemos serem equivalentes às exigências de postos de trabalho, uma vez que tais perfis atuaram sob regime de dedicação integral de 8 (oito) horas diárias, atendendo de forma análoga a mesma finalidade prevista no edital.

Assim, buscamos garantir plena conformidade com as exigências do edital e evitar quaisquer dúvidas quanto à forma de comprovação da experiência técnico-operacional da empresa.

Os atestados devem comprovar a execução de serviços compatíveis com o posto solicitado, sendo permitida nomenclaturas similares ou pertinentes ao descritivo exigido.

Atenciosamente,

De: Pregão
Enviado em: sexta-feira, 12 de setembro de 2025 17:00
Para: Natalia Lopes De Oliveira; Pregão
Assunto: RES: ESCLARECIMENTOS - PE 90100/2025
Anexos: Empresa - Digisystem.docx

Prezado Licitante, boa tarde!

Em atenção ao pedido de esclarecimento, encaminho o retorno da área demandante.

Por fim, informo que o referido pedido de esclarecimento também foi inserido no Portal de Compras do Governo Federal.

Atenciosamente,



WELLINGTON RIBEIRO

Aquisições e Contratos

+55 11 4710-4126 | wellington.ribeiro@cpb.org.br

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO

Rodovia dos Imigrantes km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo | SP 04329-000



De: Natalia Lopes De Oliveira <natalia.oliveira@digisystem.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 8 de setembro de 2025 10:38

Para: Pregão <pregao@cpb.org.br>

Assunto: ESCLARECIMENTOS - PE 90100/2025

Geralmente, você não recebe emails de natalia.oliveira@digisystem.com.br. Saiba por que isso é importante

Bom dia,

Solicito esclarecer os pontos abaixo:

1. Em relação ao contrato em questão, gostaríamos de solicitar um posicionamento claro e objetivo do órgão quanto à forma de apresentação da proposta e da planilha de custos, considerando os impactos da Lei nº 14.973/2024 nas regras de oneração da folha de pagamento. Especificamente, referimo-nos às alterações nas alíquotas do INSS e da CPRB, que afetam diretamente os custos do principal insumo do serviço contratado — a mão de obra —, ainda que a contratação não seja caracterizada como dedicação exclusiva.

Conforme a referida legislação, os percentuais aplicáveis serão os seguintes:

- 2025: 5% de INSS e 3,6% de CPRB;
- 2026: 10% de INSS e 2,7% de CPRB;
- 2027: 15% de INSS e 1,8% de CPRB;
- 2028: 20% de INSS e 0% de CPRB.

Diante disso, surgem as seguintes dúvidas cruciais para a elaboração da proposta e para a manutenção da saúde financeira do contrato ao longo de sua execução:

- a. Deverá ser apresentada uma planilha de custos específica para cada cenário anual, refletindo as respectivas alíquotas de INSS e CPRB?
 - b. Ou deverá ser considerada apenas a alíquota do cenário de 2025 (5% de INSS e 3,6% de CPRB), com a garantia de reequilíbrio econômico-financeiro pelo órgão a partir de 2026, acompanhando as mudanças anuais previstas na Lei nº 14.973/2024?
2. Entendemos que os salários indicados no edital se referem a uma estimativa, sendo a contratada responsável por determinar os valores a serem pagos a seus profissionais. Está correto o nosso entendimento?
 3. Qual é a alíquota do ISS do Município onde o serviço será prestado?
 4. Entendemos que poderemos utilizar o CNAE de desenvolvimento de sistemas para faturamento. Está correto o nosso entendimento?
 5. Caso a resposta acima esteja incorreta, favor informar qual Cnae devemos seguir

Atenciosamente,



Natália Lopes de Oliveira

Governo

+55 11 3528-3108 / +55 11 96331-9388

natalia.oliveira@digisystem.com.br

[Site](#) | [LinkedIn](#) | [Instagram](#) | [Facebook](#) | [Youtube](#)

Empresa - Digisystem

1 – Em relação ao contrato em questão, gostaríamos de solicitar um posicionamento claro e objetivo do órgão quanto à forma de apresentação da proposta e da planilha de custos, considerando os impactos da Lei nº 14.973/2024 nas regras de oneração da folha de pagamento. Especificamente, referimo-nos às alterações nas alíquotas do INSS e da CPRB, que afetam diretamente os custos do principal insumo do serviço contratado — a mão de obra —, ainda que a contratação não seja caracterizada como dedicação exclusiva.

Conforme a referida legislação, os percentuais aplicáveis serão os seguintes:

- 2025: 5% de INSS e 3,6% de CPRB;
- 2026: 10% de INSS e 2,7% de CPRB;
- 2027: 15% de INSS e 1,8% de CPRB;
- 2028: 20% de INSS e 0% de CPRB.

Diante disso, surgem as seguintes dúvidas cruciais para a elaboração da proposta e para a manutenção da saúde financeira do contrato ao longo de sua execução:

- a. Deverá ser apresentada uma planilha de custos específica para cada cenário anual, refletindo as respectivas alíquotas de INSS e CPRB?
- b. Ou deverá ser considerada apenas a alíquota do cenário de 2025 (5% de INSS e 3,6% de CPRB), com a garantia de reequilíbrio econômico-financeiro pelo órgão a partir de 2026, acompanhando as mudanças anuais previstas na Lei nº 14.973/2024?

Conforme previsto no edital, a única forma de repactuação financeira do contrato será o reajuste anual pelo IPCA. Por se tratar de um fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal, recomenda-se que a licitante já considere esses impactos na elaboração da sua proposta, sem expectativa de revisão futura além do reajuste previsto. A intenção da contratante é garantir a estabilidade e a continuidade do serviço ao longo de todo o período contratual.

- 1 - Entendemos que os salários indicados no edital se referem a uma estimativa, sendo a contratada responsável por determinar os valores a serem pagos a seus profissionais. Está correto o nosso entendimento?

A contratada é livre para negociar e determinar os valores a serem pagos aos prestadores de serviço desde que respeitem, obrigatoriamente, a remuneração mínima exigida no edital.

- 3 - Qual é a alíquota do ISS do Município onde o serviço será prestado?

Tal responsabilidade cabe a contratada.

- 4 - Entendemos que poderemos utilizar o CNAE de desenvolvimento de sistemas para faturamento. Está correto o nosso entendimento?

A nota fiscal e o faturamento devem ser enquadrados conforme a prestação de serviço de desenvolvimento de software customizáveis.

De: Pregão
Enviado em: sexta-feira, 12 de setembro de 2025 17:03
Para: Mateus Negrelli; Pregão
Assunto: RES: Pregão Eletrônico nº 90100/2025 - Pedido de Esclarecimento
Anexos: Empresa - Basis.docx

Prezado Licitante, boa tarde!

Em atenção ao pedido de esclarecimento, encaminho o retorno da área demandante.

Por fim, informo que o referido pedido de esclarecimento também foi inserido no Portal de Compras do Governo Federal.

Atenciosamente,



WELLINGTON RIBEIRO

Aquisições e Contratos

+55 11 4710-4126 | wellington.ribeiro@cpb.org.br

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO

Rodovia dos Imigrantes km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo | SP 04329-000



De: Mateus Negrelli <mateus.negrelli@basis.com.br>
Enviada em: terça-feira, 9 de setembro de 2025 17:55
Para: Pregão <pregao@cpb.org.br>
Assunto: Pregão Eletrônico nº 90100/2025 - Pedido de Esclarecimento

Geralmente, você não recebe emails de mateus.negrelli@basis.com.br. Saiba por que isso é importante

Boa tarde, prezados (as)!

Nos termos dos itens 17.5 e 17.6 do Edital do PE epigrafado, segue abaixo pedido de esclarecimento:

O item 6 do Termo de Referência apresenta o "*Quadro Descritivo e Quantitativo*", em cuja coluna E consta a "*Remuneração mínima Mensal do Posto de Trabalho (CLT)*". Entendemos que propostas elaboradas com salários abaixo dos valores dessa coluna E serão desclassificadas. Está correto o entendimento?

Atenciosamente,

--



Mateus Negrelli

mateus.negrelli@basis.com.br

www.basis.com.br



Empresa – Basis

Boa tarde, prezados (as)!

Nos termos dos itens 17.5 e 17.6 do Edital do PE epigrafado, segue abaixo pedido de esclarecimento:

O item 6 do Termo de Referência apresenta o "*Quadro Descritivo e Quantitativo*", em cuja coluna E consta a "*Remuneração mínima Mensal do Posto de Trabalho (CLT)*". Entendemos que propostas elaboradas com salários abaixo dos valores dessa coluna E serão desclassificadas. Está correto o entendimento?

Sim, entendimento correto.

De: Pregão
Enviado em: sexta-feira, 12 de setembro de 2025 17:07
Para: jailton.souza@luminiitsolutions.com
Cc: Pregão
Assunto: RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Pregão Eletrônico nº 90100/CPB/2025
Anexos: Empresa - Lumini IT Solutions.docx

Prezado Licitante, boa tarde!

Em atenção ao pedido de esclarecimento, encaminho o retorno da área demandante.

Por fim, informo que o referido pedido de esclarecimento também foi inserido no Portal de Compras do Governo Federal.

Atenciosamente,



WELLINGTON RIBEIRO

Aquisições e Contratos

+55 11 4710-4126 | wellington.ribeiro@cpb.org.br

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO

Rodovia dos Imigrantes km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo | SP 04329-000



De: Jailton Nunes Souza <jailton.souza@luminiitsolutions.com>

Enviada em: terça-feira, 9 de setembro de 2025 15:20

Para: Pregão <pregao@cpb.org.br>

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Pregão Eletrônico nº 90100/CPB/2025

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de jailton.souza@luminiitsolutions.com. Saiba por que isso é importante

Prezados,

A Soluções Sirion Serviços em Informatica Ltda, CNPJ 07.917.535/0001-70, na condição de interessada em participar do edital supra, solicita esclarecimento quanto ao regime de vínculo dos profissionais a serem alocados para prestação dos serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 90100/CPB/2025.

O edital apresenta referências de remuneração mínima mensal dos postos de trabalho com base em valores CLT, porém não há menção expressa quanto à obrigatoriedade de contratação dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Diante disso, questionamos:

1. **É obrigatório que todos os profissionais alocados pela empresa contratada possuam vínculo empregatício formal (CLT) com a licitante?**
2. **É permitido que o profissional a ser alocado seja sócio da empresa contratada ou mantenha contrato como prestador de serviço (Pessoa Jurídica ou autônomo), desde que atendidos todos os requisitos de qualificação técnica, formação acadêmica e certificações exigidas no edital?**
3. **Caso seja permitida a contratação por outros regimes (PJ, sócio, autônomo), há alguma restrição ou exigência adicional quanto à comprovação dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais?**

Solicito que, caso haja restrição quanto ao regime de contratação dos profissionais, seja detalhado no edital para garantir segurança jurídica e adequada elaboração da proposta.

Agradeço antecipadamente pela atenção e aguardo retorno.

Atenciosamente,

Jailton Nunes Souza
Executivo de Contas

✉ jailton.souza@lumintltsolutions.com

☎ +55 (71) 99202-7918

Lumini IT Solutions

Prezados,

A Soluções Sirion Serviços em Informatica Ltda, CNPJ 07.917.535/0001-70, na condição de interessada em participar do edital supra, solicita esclarecimento quanto ao regime de vínculo dos profissionais a serem alocados para prestação dos serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 90100/CPB/2025.

O edital apresenta referências de remuneração mínima mensal dos postos de trabalho com base em valores CLT, porém não há menção expressa quanto à obrigatoriedade de contratação dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Diante disso, questionamos:

- 1. É obrigatório que todos os profissionais alocados pela empresa contratada possuam vínculo empregatício formal (CLT) com a licitante?**

Os termos da contratação estão devidamente esclarecidos no edital sendo complementados pela planilha de composição de custos

- 2. É permitido que o profissional a ser alocado seja sócio da empresa contratada ou mantenha contrato como prestador de serviço (Pessoa Jurídica ou autônomo), desde que atendidos todos os requisitos de qualificação técnica, formação acadêmica e certificações exigidas no edital?**

Os termos da contratação estão devidamente esclarecidos no edital sendo complementados pela planilha de composição de custos

- 3. Caso seja permitida a contratação por outros regimes (PJ, sócio, autônomo), há alguma restrição ou exigência adicional quanto à comprovação dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais?**

Solicito que, caso haja restrição quanto ao regime de contratação dos profissionais, seja detalhado no edital para garantir segurança jurídica e adequada elaboração da proposta.

O regime de contratação deverá estar em conformidade às exigências do edital e documentos complementares

De: Pregão
Enviado em: sexta-feira, 12 de setembro de 2025 17:03
Para: Fábio de Castro Albuquerque Góis; Pregão
Assunto: RES: Esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90100/CPB/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0726/2025
Anexos: Empresa T2M.docx

Prezado Licitante, boa tarde!

Em atenção ao pedido de esclarecimento, encaminho o retorno da área demandante.

Por fim, informo que o referido pedido de esclarecimento também foi inserido no Portal de Compras do Governo Federal.

Atenciosamente,



WELLINGTON RIBEIRO

Aquisições e Contratos

+55 11 4710-4126 | wellington.ribeiro@cpb.org.br

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO

Rodovia dos Imigrantes km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo | SP 04329-000



De: Fábio de Castro Albuquerque Góis <fabio.castro@t2mlab.com>

Enviada em: terça-feira, 9 de setembro de 2025 10:47

Para: Pregão <pregao@cpb.org.br>

Assunto: Esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90100/CPB/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0726/2025

Geralmente, você não recebe emails de fabio.castro@t2mlab.com. Saiba por que isso é importante

Prezados, bom dia.

Segue solicitação de esclarecimento:

1. Para o objeto licitado, esta empresa entende que a experiência em contratos de desenvolvimento de software ativos, demonstram a capacidade da empresa em disponibilizar profissionais qualificados para a execução de serviços de desenvolvimento de software prestados por meio da alocação de postos de trabalho. Entretanto, no item 7.20 do edital, é informado que é "vedado a participação de empresas que mantenham contrato vigente com objeto (CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TI PARA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE) ou semelhante, referente à prestação de serviços especializados de tecnologia

da informação voltados ao desenvolvimento de software." Gostaríamos de confirmar tal item e, se possível, esclarecer o intuito do mesmo, visto que entendemos ser um diferencial a empresa estar atuando neste seguimento.

2. Quanto a remuneração mínima Mensal do Posto de Trabalho (CLT), entendemos que a empresa será alvo de diligência, caso apresente em sua proposta, valores salariais menores que a remuneração mínima do edital, entretanto, não será desclassificada, caso demonstre que aplica tais salários ofertados atualmente para os cargos correlatos. Está correto nosso entendimento ?

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,



FÁBIO DE CASTRO ALBUQUERQUE

fabio.castro@t2mlab.com

www.t2mlab.com

Provendo
competência
em
qualidade
de software.

Lembre-se: Sempre procure ler essa mensagem em busca da melhor interpretação e não esqueça que um texto não inclui emoção, tom de voz, linguagem corporal. Ele não é uma comunicação real. Certifique-se de que você não esteja em busca da pior interpretação.

Empresa T2M

Segue solicitação de esclarecimento:

1. Para o objeto licitado, esta empresa entende que a experiência em contratos de desenvolvimento de software ativos, demonstram a capacidade da empresa em disponibilizar profissionais qualificados para a execução de serviços de desenvolvimento de software prestados por meio da alocação de postos de trabalho. Entretanto, no item 7.20 do edital, é informado que é "vedado a participação de empresas que mantenham contrato vigente com objeto (CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TI PARA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE) ou semelhante, referente à prestação de serviços especializados de tecnologia da informação voltados ao desenvolvimento de software." Gostaríamos de confirmar tal item e, se possível, esclarecer o intuito do mesmo, visto que entendemos ser um diferencial a empresa estar atuando neste seguimento.

A vedação é para quem possui objeto semelhantes vigentes com a contratante, evitando possíveis conflitos para o mesmo objeto. Ex: Empresa que presta serviços de desenvolvimento customizáveis no ERP.

2. Quanto a remuneração mínima Mensal do Posto de Trabalho (CLT), entendemos que a empresa será alvo de diligência, caso apresente em sua proposta, valores salariais menores que a remuneração mínima do edital, entretanto, não será desclassificada, caso demonstre que aplica tais salários ofertados atualmente para os cargos correlatos. Está correto nosso entendimento ?

Não está correto. A empresa é livre para negociar valores a serem pagos aos prestadores de serviço desde que respeitem, obrigatoriamente, a remuneração mínima exigida no edital. Planilha de formação de custo com remuneração abaixo da especificada implicará em desclassificação.

De: Pregão
Enviado em: sexta-feira, 12 de setembro de 2025 17:01
Para: Marcos André Carvalho Santos; Pregão
Cc: Jaime Augusto Falcão Cruz; Luciana Fajardo de Campos Pereira
Assunto: RES: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90100/CPB/2025 - Pedido de esclarecimento
Anexos: Empresa – Spassu.docx

Prezado Licitante, boa tarde!

Em atenção ao pedido de esclarecimento, encaminho o retorno da área demandante.

Por fim, informo que o referido pedido de esclarecimento também foi inserido no Portal de Compras do Governo Federal.

Atenciosamente,



WELLINGTON RIBEIRO

Aquisições e Contratos

+55 11 4710-4126 | wellington.ribeiro@cpb.org.br

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO

Rodovia dos Imigrantes km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo | SP 04329-000



De: Marcos André Carvalho Santos <marcos.santos@spassu.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 10 de setembro de 2025 14:52

Para: Pregão <pregao@cpb.org.br>

Cc: Jaime Augusto Falcão Cruz <jaime.falcao@spassu.com.br>; Luciana Fajardo de Campos Pereira <luciana.pereira@spassu.com.br>

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90100/CPB/2025 - Pedido de esclarecimento

Geralmente, você não recebe emails de marcos.santos@spassu.com.br. Saiba por que isso é importante

Prezada comissão, boa tarde,

Respeitosamente e tempestivamente apresentamos a essa comissão nossas dúvidas em relação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90100/CPB/2025, conforme listados abaixo:

1 - O Item 7.14. do documento Edital, menciona sobre 20 Eventos presenciais na cidade de São Paulo com duração média de 4 dias que ocorreram em 2024. Desse total, quantos dias foram aos finais de semana e feriados?

2 - Referente ao trabalho aos finais de semana e feriados que poderão ocorrer conforme descrito no item 7.16. do Edital, pedimos que informem a média de profissionais envolvidos em tais atividades.

Atenciosamente,



AVISO LEGAL: Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente a pessoas e entidades autorizadas pela SPASSU e podem conter informações confidenciais, privilegiadas e/ou legalmente protegidas. É proibido revelar, alterar, copiar, divulgar ou se beneficiar, direta ou indiretamente, destas informações sem a autorização de seus autores. Se você receber esse e-mail por engano, por favor apague-o imediatamente juntamente com qualquer anexo e notifique o remetente. O uso indevido das informações pode acarretar responsabilidades legais.

Empresa – spassu

Prezada comissão, boa tarde,

Respeitosamente e tempestivamente apresentamos a essa comissão nossas dúvidas em relação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90100/CPB/2025, conforme listados abaixo:

1 - O Item 7.14. do documento Edital, menciona sobre 20 Eventos presenciais na cidade de São Paulo com duração média de 4 dias que ocorreram em 2024. Desse total, quantos dias foram aos finais de semana e feriados?

Os eventos dependem do calendário esportivo da contratante, que é disponibilizado no início de cada ano vigente no site oficial do CPB. A maioria dos eventos acontecem aos finais de semana e alguns ocorrem também em feriados.

2 - Referente ao trabalho aos finais de semana e feriados que poderão ocorrer conforme descrito no item 7.16. do Edital, pedimos que informem a média de profissionais envolvidos em tais atividades.

Serão alocados os postos de serviços necessários para o atendimento integral da demanda.

De: Pregão
Enviado em: sexta-feira, 12 de setembro de 2025 17:03
Para: Lany Candida Campos; Pregão
Assunto: RES: CPB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90100/CPB/2025: Solicitação de esclarecimentos
Anexos: EMPRESA - ENG.docx

Prezado Licitante, boa tarde!

Em atenção ao pedido de esclarecimento, encaminho o retorno da área demandante.

Por fim, informo que o referido pedido de esclarecimento também foi inserido no Portal de Compras do Governo Federal.

Atenciosamente,



WELLINGTON RIBEIRO

Aquisições e Contratos

+55 11 4710-4126 | wellington.ribeiro@cpb.org.br

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO

Rodovia dos Imigrantes km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo | SP 04329-000



De: Lany Candida Campos <lany.campos@engdb.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 10 de setembro de 2025 18:32

Para: Pregão <pregao@cpb.org.br>

Assunto: CPB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90100/CPB/2025: Solicitação de esclarecimentos

Geralmente, você não recebe emails de lany.campos@engdb.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde!

Como empresa interessada em participar do processo em questão, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 1. Os tributos, contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias deverão ser cotados nos percentuais estabelecidos em legislação ou norma vigente, caso superveniência de dispositivo legal que crie, modifique ou extinga obrigações previdenciárias e tributárias que diretamente incidam sobre os serviços, os preços estabelecidos em contrato serão revistos mantendo-se a rentabilidade do contrato. Está correto nosso entendimento?*
- 2. Há uma quantidade estimada de consumo/alocação para os primeiros 12 meses do contrato? É possível o envio do consumo nos 2 últimos anos do contrato 57/2022?*

3. A vigência do contrato é de 12 meses podendo ser prorrogado até o limite de 120 meses. A partir do 13º mês a equipe poderá fruir férias. Entendemos que naquele mês o profissional que estará em gozo de férias deverá ser substituído por outro profissional com o mesmo perfil. Está correto nosso entendimento?
4. Os serviços poderão ser prestados presencial ou remotamente. Há uma estimativa para execução presencial? Qual o % previsto para execução presencial e o % para execução remota?
5. Solicitamos confirmar nosso entendimento de que: os serviços objeto desse contrato deverá ser prestado por profissionais contratados pela proponente em regime CLT.
6. No caso de ausência do profissional, seja dia ou parte dele, como será o cálculo para pagamento pró-rata?
7. De acordo com o item 5.1.5. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deve-se apresentar:
 - 5.1.5.1 Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, devendo contemplar, no mínimo, a atuação em **05 (cinco) postos de trabalho**, observando-se o seguinte perfil:
 - a) Desenvolvedor Sênior (Java)
 - 5.1.5.2 O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com a devida identificação.
 - 5.1.5.3 Para fins de comprovação da qualificação técnica, será admitida a apresentação de mais de um atestado, sendo possível a **somatória dos documentos apresentados**, desde que todos se refiram à execução do objeto licitatório **no mesmo período**.Entendemos que a apresentação de um atestado de fábrica de software, com volume em horas e/ou pontos de função, cuja tecnologia empregada seja Java, atenderá ao exigido. Está correto nosso entendimento?
8. Dentre os perfis listados no item 9. Especificação Técnica, Anexo I – Termo de Referência, não há o perfil do Gerente de Projetos. Essa gestão ficará a cargo da contratante?
9. Sendo o custo do Gerente de Projetos arcado pela contratada, este custo deverá ser rateado entre os perfis contratados. Está correto nosso entendimento?
10. Qual a carga horária mensal a ser considerada para formação do preço: 168 ou 176?
11. No item 7.16. temos: “Considerando a natureza das atividades esportivas da contratante, haverá ocasiões em que o trabalho necessitará ser realizado aos finais de semana e feriados, motivo pelo qual todos os valores da prestação dos serviços, inclusive aqueles prestados neste período, deverão estar computados na proposta.
Pergunta: Há a previsão de quantos dias serão requeridos e em que cidades?
12. Ainda sobre as viagens; temos:
 - 7.13. A empresa poderá prestar os serviços em formato remoto. No entanto, quando acionada para a prestação dos serviços em formato presencial, deverá arcar com todos os custos e considerar o aeroporto de Congonhas, além de limitar-se a hotéis, mínimo de 3 estrelas em raio máximo de 10km de distância da sede do CPB, na cidade de São Paulo.
 - 7.14. Em 2024 foram realizados 20 eventos/atividades presenciais requeridas, na cidade de São Paulo, com duração média de 4 dias. Importante reforçar que esta é apenas uma estimativa com base no último ano, mas não há limitação de solicitações de trabalho presencial durante a vigência do contrato.
Pergunta: as viagens serão sempre para SP-SP?
13. De acordo com o item 7.20. É vedado a participação de empresas que mantenham contrato vigente com objeto (CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TI PARA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE) ou semelhante, referente à prestação de serviços especializados de tecnologia da informação voltados ao desenvolvimento de software.
Pergunta: As empresas aptas a participar do certame não podem ter contratos de desenvolvimento de software ativos?
14. As certificações dos perfis são mandatárias ou desejáveis?



SCAN ME



Lany Candida Campos

SALES M&M - VALE

Especialista em Operações de Negócios

:: [Chat Teams](#)

ENGDOBRASIL

Mob. 31 9 9959 7485

EMPRESA ENG

Como empresa interessada em participar do processo em questão, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Os tributos, contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias deverão ser cotados nos percentuais estabelecidos em legislação ou norma vigente, caso superveniência de dispositivo legal que crie, modifique ou extinga obrigações previdenciárias e tributárias que diretamente incidam sobre os serviços, os preços estabelecidos em contrato serão revistos mantendo-se a rentabilidade do contrato. Está correto nosso entendimento? Conforme previsto no edital, a única forma de repactuação financeira do contrato será o reajuste anual pelo IPCA. recomenda-se que a licitante já considere o que for fato certo e conhecido por todos, conforme previsão legal na elaboração da sua proposta, sem expectativa de revisão futura além do reajuste previsto. A intenção da contratante é garantir a estabilidade e a continuidade do serviço ao longo de todo o período contratual.
2. Há uma quantidade estimada de consumo/alocação para os primeiros 12 meses do contrato? É possível o envio do consumo nos 2 últimos anos do contrato 57/2022? A quantidade de postos alocados dependerá da necessidade dos projetos vigentes. Não.
3. A vigência do contrato é de 12 meses podendo ser prorrogado até o limite de 120 meses. A partir do 13º mês a equipe poderá fruir férias. Entendemos que naquele mês o profissional que estará em gozo de férias deverá ser substituído por outro profissional com o mesmo perfil. Está correto nosso entendimento? O prestador de serviço poderá ser substituído ou a posição deverá ser descontada da nota fiscal para pagamento, considerando o período ausente.
4. Os serviços poderão ser prestados presencial ou remotamente. Há uma estimativa para execução presencial? Qual o % previsto para execução presencial e o % para execução remota? A exigência dependerá da necessidade do projeto alocado.
5. Solicitamos confirmar nosso entendimento de que: os serviços objeto desse contrato deverá ser prestado por profissionais contratados pela proponente em regime CLT. O regime de contratação deverá estar em conformidade às exigências do edital e documentos complementares
6. No caso de ausência do profissional, seja dia ou parte dele, como será o cálculo para pagamento pró-rata? Proporcional ao período ausente.

7. De acordo com o item 5.1.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deve-se apresentar:

5.1.5.1 Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, devendo contemplar, no mínimo, a atuação em **05 (cinco) postos de trabalho**, observando-se o seguinte perfil:

a. Desenvolvedor Sênior (Java)

5.1.5.2 O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com a devida identificação.

5.1.5.3 Para fins de comprovação da qualificação técnica, será admitida a apresentação de mais de um atestado, sendo possível a **somatória dos documentos apresentados**, desde que todos se refiram à execução do objeto licitatório **no mesmo período**.

Entendemos que a apresentação de um atestado de fábrica de software, com volume em horas e/ou pontos de função, cuja tecnologia empregada seja Java, atenderá ao exigido. Está correto nosso entendimento?

Deverá ser comprovado o perfil e senioridade do posto, conforme exigido em edital e documentos complementares publicados.

8. Dentre os perfis listados no item 9. Especificação Técnica, Anexo I – Termo de Referência, não há o perfil do Gerente de Projetos. Essa gestão ficará a cargo da contratante?

A licitante deverá cumprir os prestadores de serviço previstos em edital e documentos complementares publicados.

9. Sendo o custo do Gerente de Projetos arcado pela contratada, este custo deverá ser rateado entre os perfis contratados. Está correto nosso entendimento?

A licitante deverá cumprir os prestadores de serviço previstos em edital e documentos complementares publicados.

10. Qual a carga horária mensal a ser considerada para formação do preço: 168 ou 176?

A alocação e remuneração é por posto fixo, conforme edital e documentos.

11. No item 7.16. temos: “Considerando a natureza das atividades esportivas da contratante, haverá ocasiões em que o trabalho necessitará ser realizado aos finais de semana e feriados, motivo pelo qual todos os valores da prestação dos serviços, inclusive aqueles prestados neste período, deverão estar computados na proposta.

Pergunta: Há a previsão de quantos dias serão requeridos e em que cidades?

Os eventos dependem do calendário esportivo da contratante, que é disponibilizado no início de cada ano vigente no sitio oficial do CPB. A maioria dos eventos acontecem aos finais de semana e alguns ocorrem também em feriados.

12. Ainda sobre as viagens; temos:

7.13. A empresa poderá prestar os serviços em formato remoto. No entanto, quando acionada para a prestação dos serviços em formato presencial, deverá arcar com todos os custos e considerar o aeroporto de Congonhas, além de limitar-se a hotéis, mínimo de 3 estrelas em raio máximo de 10km de distância da sede do CPB, na cidade de São Paulo.

7.14. Em 2024 foram realizados 20 eventos/atividades presenciais requeridas, na cidade de São Paulo, com duração média de 4 dias. Importante reforçar que esta é apenas uma estimativa com base no último ano, mas não há limitação de solicitações de trabalho presencial durante a vigência do contrato.

Pergunta: as viagens serão sempre para SP-SP?

Despesas de viagens devem ser atendidas conforme especificação do edital e documentos complementares.

13. De acordo com o item 7.20. É vedado a participação de empresas que mantenham contrato vigente com objeto (CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TI PARA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE) ou semelhante, referente à prestação de serviços especializados de tecnologia da informação voltados ao desenvolvimento de software.

Pergunta: As empresas aptas a participar do certame não podem ter contratos de desenvolvimento de software ativos?

A vedação é para quem possui objeto semelhantes vigentes com a contratante, evitando possíveis conflitos para o mesmo objeto. Ex: Empresa que presta serviços de desenvolvimento customizáveis no ERP

14. As certificações dos perfis são mandatórias ou desejáveis?

Mandatórias, conforme exigido em edital e documentos complementares.

De: Guilherme Nunes Ferreira <guilherme.ferreira@ths.inf.br>
Enviado em: quarta-feira, 10 de setembro de 2025 11:02
Para: Pregão
Assunto: ESCLARECIMENTO PREGÃO Nº 90100/2025

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Concluída

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de guilherme.ferreira@ths.inf.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados, bom dia.

Cumprindo cordialmente, somos da empresa THS Tecnologia, manifestamos nosso interesse em participar do Pregão nº 90100/2025, e, para fins de adequado dimensionamento da proposta, no intuito de garantir o pleno entendimento do processo em questão, vimos por meio deste, solicitar os seguintes esclarecimentos:

- Os salários indicados no Edital possuem caráter obrigatório? A apresentação de proposta com valores inferiores poderá ensejar a desclassificação da licitante?
- O regime de contratação dos profissionais deverá, obrigatoriamente, ser celetista (CLT), ou será admitida a contratação por meio de pessoa jurídica (PJ)?
- Todos os cargos listados deverão ser, necessariamente, alocados presencialmente em sua totalidade, ou haverá possibilidade de alocação em regime remoto ou híbrido?
- Há previsão de pagamento de adicionais, tais como adicional noturno, horas extras, insalubridade ou periculosidade, para algum dos cargos envolvidos na contratação?
- Existe exigência para que a contratada disponibilize alguma ferramenta de ITSM?
- A contratada será responsável pelo fornecimento de hardware, uniformes ou materiais de uso para os profissionais alocados?
- A quantidade de profissionais indicada no Edital possui caráter obrigatório?
- Há previsão estimada para o início e término da vigência contratual?
- É correto, para fins de composição da planilha de custos, realizar a projeção dos encargos previdenciários (INSS/CPRB) com base nas alíquotas futuras previstas em legislação vigente?
- É correto afirmar que para fins de composição da planilha de custos, devemos desconsiderar o custo de profissional ausente ?
- Por fim, seria possível a realização de vistoria de forma remota?

Agradecemos desde já a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,



Guilherme Nunes
Analista Administrativo
+55 61 9.8118-7422

Empresa – THS

Cumprindo cordialmente, somos da empresa THS Tecnologia, manifestamos nosso interesse em participar do Pregão nº 90100/2025, e, para fins de adequado dimensionamento da proposta, no intuito de garantir o pleno entendimento do processo em questão, vimos por meio deste, solicitar os seguintes esclarecimentos:

Os salários indicados no Edital possuem caráter obrigatório? A apresentação de proposta com valores inferiores poderá ensejar a desclassificação da licitante?

A contratada é livre para negociar e determinar os valores a serem pagos aos prestadores de serviço desde que respeitem, obrigatoriamente, a remuneração mínima exigida no edital. Planilhas de formação de custo com remuneração abaixo da especificada implicará em desclassificação.

O regime de contratação dos profissionais deverá, obrigatoriamente, ser celetista (CLT), ou será admitida a contratação por meio de pessoa jurídica (PJ)?

O regime de contratação deverá estar em conformidade às exigências do edital e documentos complementares

Todos os cargos listados deverão ser, necessariamente, alocados presencialmente em sua totalidade, ou haverá possibilidade de alocação em regime remoto ou híbrido?

Os critérios exigidos devem estar em conformidade com materiais publicados.

Há previsão de pagamento de adicionais, tais como adicional noturno, horas extras, insalubridade ou periculosidade, para algum dos cargos envolvidos na contratação?

Não.

Existe exigência para que a contratada disponibilize alguma ferramenta de ITSM?

Não.

A contratada será responsável pelo fornecimento de hardware, uniformes ou materiais de uso para os profissionais alocados?

Os critérios exigidos devem estar em conformidade com materiais publicados.

A quantidade de profissionais indicada no Edital possui caráter obrigatório?

A proposta deve considerar a quantidade máxima do edital.

Há previsão estimada para o início e término da vigência contratual?

O início será imediato após assinatura do contrato. A natureza do objeto é de caráter contínuo, limitado ao prazo máximo de 120 meses.

É correto, para fins de composição da planilha de custos, realizar a projeção dos encargos previdenciários (INSS/CPRB) com base nas alíquotas futuras previstas em legislação vigente?

Sim. Conforme previsto no edital, a única forma de repactuação financeira do contrato será o reajuste anual pelo IPCA. Por se tratar de um fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal, recomenda-se que a licitante já considere esses impactos na elaboração da sua proposta, sem expectativa de revisão futura além do reajuste previsto. A intenção da contratante é garantir a estabilidade e a continuidade do serviço ao longo de todo o período contratual.

É correto afirmar que para fins de composição da planilha de custos, devemos desconsiderar o custo de profissional ausente ?

A planilha de composição de custos deve considerar a quantidade máxima de postos.

Por fim, seria possível a realização de vistoria de forma remota?

Sim, em conformidade com materiais publicados.

Agradecemos desde já a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

De: Pregão
Enviado em: sexta-feira, 12 de setembro de 2025 17:04
Para: licitacoes@logiks.com.br; Pregão
Assunto: RES: Pedido de esclarecimento quanto ao Pregão Eletrônico 90100/2025
Anexos: Empresa - Logiks.docx

Prezado Licitante, boa tarde!

Em atenção ao pedido de esclarecimento, encaminho o retorno da área demandante.

Por fim, informo que o referido pedido de esclarecimento também foi inserido no Portal de Compras do Governo Federal.

Atenciosamente,



WELLINGTON RIBEIRO

Aquisições e Contratos

+55 11 4710-4126 | wellington.ribeiro@cpb.org.br

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO

Rodovia dos Imigrantes km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo | SP 04329-000



De: licitacoes@logiks.com.br <licitacoes@logiks.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 11 de setembro de 2025 14:21
Para: Pregão <pregao@cpb.org.br>
Assunto: Pedido de esclarecimento quanto ao Pregão Eletrônico 90100/2025

Geralmente, você não recebe emails de licitacoes@logiks.com.br. Saiba por que isso é importante

Prezados (as), boa tarde.

Venho por meio deste solicitar esclarecimento quanto ao Pregão Eletrônico 90100/2025

1. A contratada deverá fornecer alguma ferramenta?
2. A Contratante fornecerá sala, instalações e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Estamos corretos nessa interpretação?
3. O quantitativo de profissionais demonstrados será exigido na sua totalidade máxima desde o início do contrato? Em caso negativo, qual será o cronograma de alocação dos profissionais descritos?
4. No que tange ao papel do preposto, favor esclarecer: Deverá ser um perfil profissional com dedicação exclusiva ao Contrato? As atividades do preposto deverão ser exercidas de forma presencial ou remota?

5. Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?
6. Quanto a reposição de profissional ausente qual o tempo de SLA para repor o profissional?
7. O entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADPF 324 e do Recurso Extraordinário 958.252 (Tema 725), que reconheceu a constitucionalidade da terceirização, inclusive das atividades-fim, com base nos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, assegurando maior flexibilidade organizacional e autonomia contratual;

A jurisprudência do STF, especialmente no caso das Reclamações 62.278, 57.918, 71.844, 62.278, que reafirmou a licitude da contratação de serviços por meio de pessoas jurídicas ou profissionais autônomos;

A decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no processo 024.314/2024-2, anexa, que deferiu liminar contra restrições estabelecidas portaria SGD/MGI 6.679/2024 que exigia:

Vínculos exclusivamente celetistas;

Exigência de salários de acordo com os valores previstos nas planilhas de custos e formação de preços apresentadas à época do certame, em desacordo com o princípio da liberdade econômica, previsto no art. 170 da Constituição Federal reafirmando a liberdade das empresas contratadas para gerirem seus contratos de trabalho de forma a assegurar eficiência econômica e competitividade, em alinhamento com o princípio da liberdade econômica (art. 170 da Constituição Federal); O reconhecimento pelo STF e pelo TCU de que a imposição de modelos rígidos de contratação pela Administração Pública pode limitar a autonomia das empresas contratadas, interferindo em sua gestão interna e comprometendo a execução eficiente de contratos baseados em resultados; Acreditamos que o respeito à liberdade contratual aliado às recentes decisões do STF e do TCU permitirá a construção de soluções eficientes e competitivas, alinhadas ao interesse público e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Diante disso, solicitamos esclarecimentos acerca da possibilidade de, na execução do contrato objeto do presente certame, realizar a contratação de colaboradores por meio de modelos alternativos ao regime celetista, como a terceirização ou contratação via pessoa jurídica, consoante decidiu o TCU e o STF.

8. Entendemos que o serviço será prestado preferencialmente de forma remota, com atuação presencial apenas quando houver exigência específica. Nosso entendimento está correto?
9. No caso de execução em regime híbrido ou remoto, os equipamentos necessários serão fornecidos pela contratante? Nosso entendimento está correto?
10. Qual a convenção coletiva foi baseada para a composição do estimado?
11. Em conformidade com as normas tributárias aplicáveis e fundamentados na Lei Complementar nº 116/2003, que regula o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), esclarecemos que a tributação incidente sobre serviços de terceirização de mão de obra deve ocorrer no local onde se dá a efetiva prestação do serviço — no caso, no Município do município onde será executado o contrato qual a alíquota vigente? Nos termos do art. 3º da referida Lei, o ISS é devido no município onde ocorre a execução dos serviços, independentemente do local da sede do prestador. Entendemos que as empresas participantes de processos licitatórios devem observar a correta localização para a incidência do tributo, respeitando o Código de Serviços previsto na legislação tributária local e as alíquotas aplicáveis a cada jurisdição
12. Solicitamos, adicionalmente, a planilha de custos no formato editável, a fim de viabilizar a composição de preço.

13. Em relação ao contrato em questão, gostaríamos de solicitar um posicionamento claro e objetivo do órgão quanto à forma de apresentação da proposta e da planilha de custos, considerando os impactos da Lei nº 14.973/2024 nas regras de oneração da folha de pagamento. Especificamente, referimo-nos às alterações nas alíquotas do INSS e da CPRB, que afetam diretamente os custos do principal insumo do serviço contratado — a mão de obra —, ainda que a contratação não seja caracterizada como dedicação exclusiva. Conforme a referida legislação, os percentuais aplicáveis serão os seguintes:

- 2025: 5% de INSS e 3,6% de CPRB;
- 2026: 10% de INSS e 2,7% de CPRB;
- 2027: 15% de INSS e 1,8% de CPRB;
- 2028: 20% de INSS e 0% de CPRB.

Diante disso, surgem as seguintes dúvidas cruciais para a elaboração da proposta e para a manutenção da saúde financeira do contrato ao longo de sua execução:

Deverá ser apresentada uma planilha de custos específica para cada cenário anual (2025 a 2026), refletindo as respectivas alíquotas de INSS e CPRB?

Ou deverá ser considerada apenas a alíquota do cenário de 2025 (5% de INSS e 3,6% de CPRB), com a garantia de reequilíbrio econômico-financeiro pelo órgão a partir de 2026, acompanhando as mudanças anuais previstas na Lei nº 14.973/2024?

Estes esclarecimentos são fundamentais para garantir o alinhamento adequado de nossas expectativas e a eficiência na execução do projeto. Agradeço desde já pela sua atenção e aguardo ansiosamente pelas respostas.

Cordialmente,



Estéfani Yoshino

Analista de Licitação | LOGIKS

Telefone: (61) 99924-6292

www.logiks.com.br

Brasília Shopping – Torre Sul, Sala 201, Asa Norte,
Brasília/DF 70715-900

Aviso legal: O remetente é responsável pelo conteúdo e deve seguir as normas internas da LOGIKS. O destinatário deve usar as informações com sigilo e conforme a lei de proteção de dados. Uso indevido gera sanções.

Legal Notice: The sender is responsible for the content and must comply with LOGIKS internal rules. The recipient must use the information confidentially and in compliance with data protection laws. Misuse will result in sanctions.

Empresa - Logiks

1. A contratada deverá fornecer alguma ferramenta?

Sim, conforme material publicado.

2. A Contratante fornecerá sala, instalações e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Estamos corretos nessa interpretação?

A contratante fornecerá mobiliário em sua sede. Os demais insumos devem estar em conformidade com materiais publicados.

3. O quantitativo de profissionais demonstrados será exigido na sua totalidade máxima desde o início do contrato? Em caso negativo, qual será o cronograma de alocação dos profissionais descritos?

Não, o cronograma de alocação seguirá conforme necessidade dos projetos em andamento. A proposta deve considerar o quantitativo máximo estipulado no edital.

4. No que tange ao papel do preposto, favor esclarecer: Deverá ser um perfil profissional com dedicação exclusiva ao Contrato? As atividades do preposto deverão ser exercidas de forma presencial ou remota?

Deve ser atendido conforme exigências do edital e documentos complementares.

5. Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

Deve ser atendido conforme exigências do edital e documentos complementares.

6. Quanto a reposição de profissional ausente qual o tempo de SLA para repor o profissional?

Deve ser atendido conforme exigências do edital e documentos complementares.

7. O entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADPF 324 e do Recurso Extraordinário 958.252 (Tema 725), que reconheceu a constitucionalidade da terceirização, inclusive das

atividades-fim, com base nos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, assegurando maior flexibilidade organizacional e autonomia contratual;

A jurisprudência do STF, especialmente no caso das Reclamações 62.278, 57.918, 71.844, 62.278, que reafirmou a licitude da contratação de serviços por meio de pessoas jurídicas ou profissionais autônomos;

A decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no processo 024.314/2024-2, anexa, que deferiu liminar contra restrições estabelecidas portaria SGD/MGI 6.679/2024 que exigia:

Vínculos exclusivamente celetistas;

Exigência de salários de acordo com os valores previstos nas planilhas de custos e formação de preços apresentadas à época do certame, em desacordo com o princípio da liberdade econômica, previsto no art. 170 da Constituição Federal reafirmando a liberdade das empresas contratadas para gerirem seus contratos de trabalho de forma a assegurar eficiência econômica e competitividade, em alinhamento com o princípio da liberdade econômica (art. 170 da Constituição Federal); O reconhecimento pelo STF e pelo TCU de que a imposição de modelos rígidos de contratação pela Administração Pública pode limitar a autonomia das empresas contratadas, interferindo em sua gestão interna e comprometendo a execução eficiente de contratos baseados em resultados;

Acreditamos que o respeito à liberdade contratual aliado às recentes decisões do STF e do TCU permitirá a construção de soluções eficientes e competitivas, alinhadas ao interesse público e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Diante disso, solicitamos esclarecimentos acerca da possibilidade de, na execução do contrato objeto do presente certame, realizar a contratação de colaboradores por meio de modelos alternativos ao regime celetista, como a terceirização ou contratação via pessoa jurídica, consoante decidiu o TCU e o STF.

8. Entendemos que o serviço será prestado preferencialmente de forma remota, com atuação presencial apenas quando houver exigência específica. Nosso entendimento está correto?

Sim, seu entendimento está correto.

9. No caso de execução em regime híbrido ou remoto, os equipamentos necessários serão fornecidos pela contratante? Nosso entendimento está correto?

A contratante fornecerá mobiliário em sua sede. Os demais insumos devem estar em conformidade com materiais publicados.

10. Qual a convenção coletiva foi baseada para a composição do estimado?

A contratada deverá utilizar a convenção coletiva de trabalho firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas envolvidas na prestação dos serviços ora licitados.

11. Em conformidade com as normas tributárias aplicáveis e fundamentados na Lei Complementar nº 116/2003, que regula o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), esclarecemos que a tributação incidente sobre serviços de terceirização de mão de obra deve ocorrer no local onde se dá a efetiva prestação do serviço — no caso, no Município do município onde será executado o contrato qual a alíquota vigente? Nos termos do art. 3º da referida Lei, o ISS é devido no município onde ocorre a execução dos serviços, independentemente do local da sede do prestador. Entendemos que as empresas participantes de processos licitatórios devem observar a correta localização para a incidência do tributo, respeitando o Código de Serviços previsto na legislação tributária local e as alíquotas aplicáveis a cada jurisdição

Não haverá retenção do ISS na cidade da contratante.

12. Solicitamos, adicionalmente, a planilha de custos no formato editável, a fim de viabilizar a composição de preço.

A planilha editável está disponível nos materiais publicados.

13. Em relação ao contrato em questão, gostaríamos de solicitar um posicionamento claro e objetivo do órgão quanto à forma de apresentação da proposta e da planilha de custos, considerando os impactos da Lei nº 14.973/2024 nas regras de oneração da folha de pagamento. Especificamente, referimo-nos às alterações nas alíquotas do INSS e da CPRB, que afetam diretamente os custos do principal insumo do serviço contratado — a mão de obra —, ainda que a contratação não seja caracterizada como dedicação exclusiva. Conforme a referida legislação, os percentuais aplicáveis serão os seguintes:

- 2025: 5% de INSS e 3,6% de CPRB;
- 2026: 10% de INSS e 2,7% de CPRB;

- 2027: 15% de INSS e 1,8% de CPRB;
- 2028: 20% de INSS e 0% de CPRB.

Diante disso, surgem as seguintes dúvidas cruciais para a elaboração da proposta e para a manutenção da saúde financeira do contrato ao longo de sua execução:

Deverá ser apresentada uma planilha de custos específica para cada cenário anual (2025 a 2026), refletindo as respectivas alíquotas de INSS e CPRB?

Ou deverá ser considerada apenas a alíquota do cenário de 2025 (5% de INSS e 3,6% de CPRB), com a garantia de reequilíbrio econômico-financeiro pelo órgão a partir de 2026, acompanhando as mudanças anuais previstas na Lei nº 14.973/2024?

Conforme previsto no edital, a única forma de repactuação financeira do contrato será o reajuste anual pelo IPCA. Por se tratar de um fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal, recomenda-se que a licitante já considere esses impactos na elaboração da sua proposta, sem expectativa de revisão futura além do reajuste previsto. A intenção da contratante é garantir a estabilidade e a continuidade do serviço ao longo de todo o período contratual.

De: Pedro Henrique Pereira <pedro.pereira@3am-it.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 11 de setembro de 2025 10:22
Para: Pregão; licitacao@3am-it.com.br
Assunto: Esclarecimentos PE 90100/2025

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Concluída

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de pedro.pereira@3am-it.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados Senhores,

Em relação ao pregão supracitado, solicitamos esclarecer:

- 1) O pregão é para contratação de 32 postos de trabalho de atividades relacionadas a desenvolvimento de sistemas. Questionamos a razão de estar sendo solicitado a comprovação de apenas 5 postos Java ao invés de 16 postos (50%) que seria o mais natural.
- 2) O item 6 do termo de referencia apresenta um quadro com o quantitativo e os profissionais a serem contratos. Na coluna é apresentada a remuneração mínima mensal (CLT). Entendemos que propostas que apresentem valores menores que esses serão desclassificadas.

Agradecemos antecipadamente a atenção e respostas aos questionamentos.

Atenciosamente,

Pedro Henrique
BU Governo
((11) 95484-0405
pedro.pereira@3am-it.com.br



Entregando resultados em cada conexão

Empresa 3AM

1. O pregão é para contratação de 32 postos de trabalho de atividades relacionadas a desenvolvimento de sistemas. Questionamos a razão de estar sendo solicitado a comprovação de apenas 5 postos Java ao invés de 16 postos (50%) que seria o mais natural.
2. O item 6 do termo de referência apresenta um quadro com o quantitativo e os profissionais a serem contratos. Na coluna é apresentada a remuneração mínima mensal (CLT). Entendemos que propostas que apresentem valores menores que esses serão desclassificadas.

Sim. Quantitativos de postos de trabalho e remunerações inferiores ao estipulado no edital serão desclassificados.

De: Pregão
Enviado em: sexta-feira, 12 de setembro de 2025 17:04
Para: Divina Farias; Pregão
Cc: publico
Assunto: RES: Pedido de Esclarecimento- Pr Eletrônico Nº 90100/CPB/2025
Anexos: Empresa - Beltis.docx

Prezado Licitante, boa tarde!

Em atenção ao pedido de esclarecimento, encaminho o retorno da área demandante.

Por fim, informo que o referido pedido de esclarecimento também foi inserido no Portal de Compras do Governo Federal.

Atenciosamente,



WELLINGTON RIBEIRO

Aquisições e Contratos

+55 11 4710-4126 | wellington.ribeiro@cpb.org.br

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO

Rodovia dos Imigrantes km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo | SP 04329-000



De: Divina Farias <divina.farias@beltis.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 11 de setembro de 2025 15:34

Para: Pregão <pregao@cpb.org.br>

Cc: publico <publico@beltis.com.br>

Assunto: Pedido de Esclarecimento- Pr Eletrônico Nº 90100/CPB/2025

Geralmente, você não recebe emails de divina.farias@beltis.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados Senhores,

A Beltis Service Brasil, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 90100/CPB/2025, vem, respeitosamente, apresentar pedido de esclarecimento, conforme documento anexo.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada.

Atenciosamente,



Certified ISO 9001 / IQNet

Divina Farias

Atendimento Administração Pública

+55 11 95902.2168 | +55 11 2076.5555

divina.farias@beltis.com.br

Redes Sociais: @beltistecnologia

Esta mensagem é destinada, exclusivamente, ao seu destinatário e pode conter informação confidencial e privilegiada. Se foi enviada para você por engano, por favor, responda ao emissor para informá-lo sobre o erro e a apague. Qualquer cópia, divulgação ou distribuição não autorizada desta mensagem ou do material anexo é terminantemente proibida.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain confidential and privileged information. If it has been sent to you in error, please reply to advise the sender of the error and then delete this message. Any unauthorized copying, disclosure or distribution of this message or of the material in this e-mail is strictly forbidden.

Ao

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico Nº 90100/CPB/2025

Considerando que o contrato em questão envolve a prestação de serviços contínuos, com prazo inicial de 12 (doze) meses, mas com a possibilidade legal de prorrogações sucessivas que podem atingir o limite de 60 (sessenta) ou até 120 (cento e vinte) meses, dependendo da natureza do serviço, a precificação da proposta deve refletir a sustentabilidade econômica e financeira do contrato por todo o seu período de vigência e eventuais prorrogações.

Nesse sentido, a licitante que atualmente se beneficia da desoneração da folha de pagamento estaria em vantagem ou criaria um risco para a Administração caso não precifique seus serviços considerando o cenário posterior à extinção do benefício eis que a oneração já está em curso e irá se consumir em 2027. Para o início de 2026 - data prevista para início das atividades - já haverá uma majoração da alíquota para as empresas até então desoneradas. A manutenção de uma precificação artificialmente baixa, baseada em uma desoneração temporária, poderia levar a futuras discussões sobre reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou mesmo à inviabilidade da continuidade da prestação do serviço com a mesma qualidade e os mesmos profissionais vinculados.

Diante do exposto e visando a garantir a clareza na formulação das propostas e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1 - Considerando a natureza dos serviços (contínuos) e a possibilidade de prorrogação contratual para além do período de vigência da desoneração da folha de pagamento, as empresas que atualmente se beneficiam de tal regime devem apresentar sua planilha de custos para o item "INSS e/ou Seguridade Social" como se fossem **NÃO desoneradas**, aplicando a alíquota padrão de 20% (vinte por cento) sobre a folha de pagamento, ou outra alíquota pertinente para empresas não desoneradas?

2 - Caso a resposta ao item anterior seja negativa, e a Administração entenda que a licitante desonerada deva apresentar o custo do INSS conforme seu regime atual, qual alíquota de INSS devemos considerar para contratos que se iniciem no final de 2025 ou início de 2026, levando em conta o processo de extinção gradual da desoneração da folha de pagamento? Seria aceitável a aplicação de uma alíquota intermediária, como 15% (quinze por cento), para refletir essa transição?

São Paulo, 11 de setembro de 2025



Daniel Carlos da Silva
BELTIS SERVICE BRASIL LTDA

Considerando que o contrato em questão envolve a prestação de serviços contínuos, com prazo inicial de 12 (doze) meses, mas com a possibilidade legal de prorrogações sucessivas que podem atingir o limite de 60 (sessenta) ou até 120 (cento e vinte) meses, dependendo da natureza do serviço, a precificação da proposta deve refletir a sustentabilidade econômica e financeira do contrato por todo o seu período de vigência e eventuais prorrogações.

Nesse sentido, a licitante que atualmente se beneficia da desoneração da folha de pagamento estaria em vantagem ou criaria um risco para a Administração caso não precifique seus serviços considerando o cenário posterior à extinção do benefício eis que a oneração já está em curso e irá se consumir em 2027. Para o início de 2026 - data prevista para início das atividades - já haverá uma majoração da alíquota para as empresas até então desoneradas. A manutenção de uma precificação artificialmente baixa, baseada em uma desoneração temporária, poderia levar a futuras discussões sobre reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou mesmo à inviabilidade da continuidade da prestação do serviço com a mesma qualidade e os mesmos profissionais vinculados.

Diante do exposto e visando a garantir a clareza na formulação das propostas e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1 - Considerando a natureza dos serviços (contínuos) e a possibilidade de prorrogação contratual para além do período de vigência da desoneração da folha de pagamento, as empresas que atualmente se beneficiam de tal regime devem apresentar sua planilha de custos para o item "INSS e/ou Seguridade Social" como se fossem NÃO desoneradas, aplicando a alíquota padrão de 20% (vinte por cento) sobre a folha de pagamento, ou outra alíquota pertinente para empresas não desoneradas?

Conforme previsto no edital, a única forma de repactuação financeira do contrato será o reajuste anual pelo IPCA. Por se tratar de um fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal, recomenda-se que a licitante já considere esses impactos na elaboração da sua proposta, sem expectativa de revisão futura além do reajuste previsto. A intenção da contratante é garantir a estabilidade e a continuidade do serviço ao longo de todo o período contratual.

2 - Caso a resposta ao item anterior seja negativa, e a Administração entenda que a licitante desonerada deva apresentar o custo do INSS conforme seu regime atual, qual alíquota de INSS devemos considerar para contratos que se iniciem no final de 2025 ou início de 2026, levando em conta o processo de extinção gradual

da desoneração da folha de pagamento? Seria aceitável a aplicação de uma alíquota intermediária, como 15% (quinze por cento), para refletir essa transição?

Conforme previsto no edital, a única forma de repactuação financeira do contrato será o reajuste anual pelo IPCA. Por se tratar de um fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal, recomenda-se que a licitante já considere esses impactos na elaboração da sua proposta, sem expectativa de revisão futura além do reajuste previsto. A intenção da contratante é garantir a estabilidade e a continuidade do serviço ao longo de todo o período contratual.

De: Pregão
Enviado em: sexta-feira, 12 de setembro de 2025 17:06
Para: Perola Pletsch; Pregão
Cc: licitacao2@weltsolutions.com.br; 'Financeiro'; 'Maria Cynara'
Assunto: RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90100/CPB/2025
Anexos: Empresa - welt solutions.docx

Prezado Licitante, boa tarde!

Em atenção ao pedido de esclarecimento, encaminho o retorno da área demandante.

Por fim, informo que o referido pedido de esclarecimento também foi inserido no Portal de Compras do Governo Federal.

Atenciosamente,



WELLINGTON RIBEIRO

Aquisições e Contratos

+55 11 4710-4126 | wellington.ribeiro@cpb.org.br

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO

Rodovia dos Imigrantes km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo | SP 04329-000



De: Perola Pletsch <perola.p@weltsolutions.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 12 de setembro de 2025 14:10

Para: Pregão <pregao@cpb.org.br>

Cc: licitacao2@weltsolutions.com.br; 'Financeiro' <financeiro@weltsolutions.com.br>; 'Maria Cynara' <maria.cynara@weltsolutions.com.br>

Assunto: RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90100/CPB/2025

Geralmente, você não recebe emails de perola.p@weltsolutions.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados, boa tarde.

Até o momento não recebemos retorno em relação ao pedido. Assim, reiteramos os termos e aguardamos breve resposta.

Atenciosamente,



Perola Pletsch

Lawyer

✉ perola.p@weltsolutions.com.br

☎ 55 (11) 23485319

Saiba Mais:



From: Perola Pletsch <perola.p@weltsolutions.com.br>

Sent: terça-feira, 9 de setembro de 2025 16:25

To: 'pregao@cpb.org.br' <pregao@cpb.org.br>

Cc: 'licitacao2@weltsolutions.com.br' <licitacao2@weltsolutions.com.br>; 'Financeiro' <financeiro@weltsolutions.com.br>

Subject: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90100/CPB/2025

Ao

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90100/CPB/2025

CÓDIGO DA UASG: 929472

OBJETO: Prestação contínua de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação, de forma presencial ou remota, visando o suporte a projetos, manutenção e desenvolvimento dos sistemas do CPB, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital.

Sr.(a) Pregoeiro(a),

I – O serviço está sendo executado ou já foi em algum momento?

Se a resposta for positiva:

a) qual empresa é ou foi responsável?

b) Quantos profissionais atuam atualmente no serviço?

II - Será necessário fornecimentos de peças e/ou materiais ou softwares?

III - O serviço poderá ser executado remotamente?

IV – PROFISSIONAIS NO ATO DA CONTRATAÇÃO

A apresentação de Profissionais Certificados integrantes no quadro de funcionários da Licitante, deve ser realizada apenas no ato da assinatura do contrato, sendo aceitos profissionais certificados cuja contratação se dê por prestação de serviço, sem vínculo trabalhista com a Licitante.

Está correto o entendimento?

V – Para serviços de manutenção de equipamentos, necessário disponibilizar a lista contendo as marcas e os modelos dos respectivos equipamentos.

VI – Qual o número de chamados estimados para o mês ou ano?

VII – Qual valor do estimado?

VIII - ATESTADOS COMPATÍVEIS E PERTINENTES

“5.1.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.5.1. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, devendo contemplar, no mínimo, a atuação em 05 (cinco) postos de trabalho, observando-se o seguinte perfil:

a) Desenvolvedor Sênior (Java)

5.1.5.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com a devida identificação.

5.1.5.3. Para fins de comprovação da qualificação técnica, será admitida a apresentação de mais de um atestado, sendo possível a somatória dos documentos apresentados, desde que todos se refiram à execução do objeto licitatório no mesmo período.

5.1.5.4. Documento que demonstre que a licitante possui um mínimo de 3 (três) anos de experiência na execução de serviços de desenvolvimento de software prestados por meio da alocação de postos de trabalho.”

Em atenção às exigências constantes do edital, especialmente quanto à apresentação de atestados de capacidade técnica, cumpre destacar que a exigência de documentos comprobatórios da experiência deve ser pautada pela pertinência e compatibilidade com o objeto do contrato.

A Administração Pública, ao demandar tais atestados, deve assegurar que as exigências sejam razoáveis e necessárias para garantir a execução adequada do contrato, sem restringir indevidamente a competitividade do certame. A qualificação técnica, enquanto requisito de habilitação, é medida acautelatória legítima, mas não pode ser utilizada de maneira desproporcional a ponto de limitar a participação de potenciais concorrentes que possuam plena capacidade de atender às necessidades do objeto licitado, mesmo que ofereçam produtos ou serviços de diferentes marcas ou com variações técnicas compatíveis.

A doutrina é clara ao ressaltar que requisitos de habilitação excessivos e sem justificativa técnica adequada configuram prática restritiva e contrária ao interesse público. Exigir atestados vinculados a uma marca específica ou exigir mais de um atestado, sem adequada fundamentação técnica, pode representar restrição indevida à competitividade e ofensa ao princípio da isonomia.

Nesse contexto, o artigo 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a exigência de habilitação técnica deve estar estritamente vinculada ao objeto do contrato e não pode resultar em limitações indevidas à competitividade do certame.

Reforçando essa orientação, o Acórdão nº 1153/2024 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) consolidou o entendimento de que a exigência de mais de um atestado de capacidade técnica somente é admissível mediante justificativa técnica plausível, o que, no caso presente, não foi identificado no edital.

Dessa forma, considerando a ausência de justificativa técnica expressa para a exigência de mais de um atestado de capacidade técnica, requer-se a exclusão dessa exigência do edital, de forma a adequá-lo aos princípios da razoabilidade, isonomia e competitividade, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e a jurisprudência do TCU.

Esta medida visa assegurar a ampliação da competitividade, a isonomia entre os licitantes e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo, assim, ao interesse público.

Estão corretos os entendimentos?

Agradecemos e aguardamos breve resposta.

Atenciosamente,



Perola Pletsch
Lawyer

✉ perola.p@weltsolutions.com.br
☎ 55 (11) 23485319

Saiba Mais:



Empresa welt solutions

Ao

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90100/CPB/2025

CÓDIGO DA UASG: 929472

OBJETO: Prestação contínua de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação, de forma presencial ou remota, visando o suporte a projetos, manutenção e desenvolvimento dos sistemas do CPB, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital.

Sr.(a) Pregoeiro(a),

I – O serviço está sendo executado ou já foi em algum momento?

A pergunta não diz respeito ao edital publicado

Se a resposta for positiva:

a) qual empresa é ou foi responsável?

A pergunta não diz respeito ao edital publicado

b) Quantos profissionais atuam atualmente no serviço?

A pergunta não diz respeito ao edital publicado

II - Será necessário fornecimentos de peças e/ou materiais ou softwares?

Deve ser atendido conforme edital e documentos publicados.

III - O serviço poderá ser executado remotamente?

Deve ser atendido conforme edital e documentos publicados.

IV – PROFISSIONAIS NO ATO DA CONTRATAÇÃO

A apresentação de Profissionais Certificados integrantes no quadro de funcionários da Licitante, deve ser realizada apenas no ato da assinatura do contrato, sendo aceitos profissionais certificados cuja contratação se dê por prestação de serviço, sem vínculo trabalhista com a Licitante.

Está correto o entendimento?

Os termos da contratação estão devidamente esclarecidos no edital sendo complementados pela planilha de composição de custos

V – Para serviços de manutenção de equipamentos, necessário disponibilizar a lista contendo as marcas e os modelos dos respectivos equipamentos.

Questionamento não tem relação com o objeto

VI – Qual o número de chamados estimados para o mês ou ano?

Questionamento não tem relação com o objeto

VII – Qual valor do estimado?

Informação está presente no material publicado.

VIII - ATESTADOS COMPATÍVEIS E PERTINENTES

“5.1.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.5.1. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, devendo contemplar, no mínimo, a atuação em 05 (cinco) postos de trabalho, observando-se o seguinte perfil:

a) Desenvolvedor Sênior (Java)

5.1.5.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com a devida identificação.

5.1.5.3. Para fins de comprovação da qualificação técnica, será admitida a apresentação de mais de um atestado, sendo possível a somatória dos documentos apresentados, desde que todos se refiram à execução do objeto licitatório no mesmo período.

5.1.5.4. Documento que demonstre que a licitante possui um mínimo de 3 (três) anos de experiência na execução de serviços de desenvolvimento de software prestados por meio da alocação de postos de trabalho.”

Em atenção às exigências constantes do edital, especialmente quanto à apresentação de atestados de capacidade técnica, cumpre destacar que a exigência de documentos comprobatórios da experiência deve ser pautada pela pertinência e compatibilidade com o objeto do contrato.

A Administração Pública, ao demandar tais atestados, deve assegurar que as exigências sejam razoáveis e necessárias para garantir a execução adequada do contrato, sem restringir indevidamente a competitividade do certame. A qualificação técnica, enquanto requisito de habilitação, é medida acautelatória legítima, mas não pode ser utilizada de maneira desproporcional a ponto de limitar a participação de potenciais concorrentes que possuam plena capacidade de atender às necessidades do objeto licitado, mesmo que ofereçam produtos ou serviços de diferentes marcas ou com variações técnicas compatíveis.

A doutrina é clara ao ressaltar que requisitos de habilitação excessivos e sem justificativa técnica adequada configuram prática restritiva e contrária ao interesse público. Exigir atestados vinculados a uma marca específica ou exigir mais de um atestado, sem adequada fundamentação técnica, pode representar restrição indevida à competitividade e ofensa ao princípio da isonomia.

Nesse contexto, o artigo 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a exigência de habilitação técnica deve estar estritamente vinculada ao objeto do contrato e não pode resultar em limitações indevidas à competitividade do certame.

Reforçando essa orientação, o Acórdão nº 1153/2024 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) consolidou o entendimento de que a exigência de mais de um atestado de capacidade técnica somente é admissível mediante justificativa técnica plausível, o que, no caso presente, não foi identificado no edital.

Dessa forma, considerando a ausência de justificativa técnica expressa para a exigência de mais de um atestado de capacidade técnica, requer-se a exclusão dessa exigência do edital, de forma a

adequá-lo aos princípios da razoabilidade, isonomia e competitividade, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e a jurisprudência do TCU.

Esta medida visa assegurar a ampliação da competitividade, a isonomia entre os licitantes e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo, assim, ao interesse público.

Estão corretos os entendimentos?

Os atestados devem ser apresentados conforme exigidos no material publicado.

Agradecemos e aguardamos breve resposta.